



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 06/92

Revogada pela Resolução nº 13/2002 do Conselho Universitário

ESTABELECE NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES EM REGIME DE DE, EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS, REMUNERADAS OU NÃO, EM ASSUNTOS DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 4.986/87-04 - CPDA; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 14, parágrafo 1º, item "d" do Decreto nº 94664/87 da Presidência da República; e CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Legislação e Normas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aos professores da UFES, em regime de DE, é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais.

Parágrafo Único - Entende-se como atividade esporádicas, as que são contingenciais ou eventuais, apresentando o caráter de ausência de regularidade.

Art. 2º - Não serão remuneradas quaisquer atividades relacionadas com o ensino, pesquisa, extensão e administração, quando envolvem carga horária de atividades da Universidade Federal do Espírito Santo, porque inerentes ao vínculo empregatício do docente, exceto nos casos em que há expressa autorização legal.

Parágrafo Único - Nas atividades previstas nesta resolução poderá o docente ser remunerado, sob a forma de pró-labore, quando existir convênio entre a UFES e outras instituições públicas e privadas, que o permita, ou mediante convite e solicitações oficiais.



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

Art. 3º = Com base no Art. 1º, todas as atividades, objeto desta Resolução, exercidas pelos docentes, terão que ter prévia e necessária aprovação do Conselho Departamental, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente.

Parágrafo Único = A solicitação encaminhada ao Conselho Departamental deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas, o período compreendido, utilização ou não de equipamentos, materiais e instalações da UFES e demais informações que o Conselho julgar necessárias.

Art. 4º = São passíveis de remuneração, desde que esporádicas na área de sua especialização, as seguintes atividades:

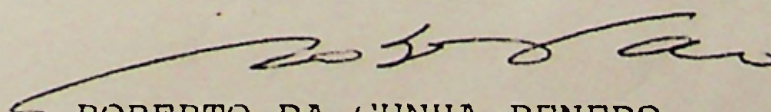
- a) participação em projetos de extensão, pesquisa, ensino e pós-graduação;
- b) instrução em treinamentos;
- c) participação, mediante convite, em eventos e/ou em atividades técnicas;
- d) consultoria, assessoria e perícias técnicas;
- e) organização de eventos;
- f) coordenação e/ou participação em convênios, desde que haja previsão orçamentária para tal fim;
- g) outras, a critério do Conselho Departamental.

Art. 5º = Fica expressamente vedada a utilização de equipamentos e instalações físicas da UFES, nos casos de atividades esporádicas dos docentes, exceto mediante ressarcimento a ser fixado pelo Conselho Departamental, em no mínimo 10% (dez por cento) do valor do projeto.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 7º = Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JANEIRO DE 1992


ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE

Pub. 40 - B.O. de Janeiro 92 (1251)